



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 31/2021

Processo nº 00610347.000115/2021-47

Unidade Gestora: [HMWG/SESAP](#)

CONTRATO Nº 31/2021 DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.241.754/0102-99**, neste ato representado pela sua titular, Dr^a. Maria de Fátima Pinheiro Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **WT Comércio & Representações Ltda**, com sua representação estabelecida na Rua José Aguinaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, Cep: 59066-220 inscrita no CNPJ nº **35.291.038/0001-45**, aqui denominada apenas CONTRATADA, representada pelo **Sr. Werneck Lima de Carvalho**, Portador do CPF: 369.821.134-34, consoante da Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a entrega em 05 (cinco) parcelas do Material de limpeza, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 08/2020-RP/SEAD/RN para Registro de Preço nº 7.9/2020-CRP/SEAD, Processo nº 00110023.003130/2019-52-SEARH-CRP, Autorização de Compra nº 1791/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

3.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 390.650,96** (trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta Reais e noventa e seis centavos) divididas em 05 (cinco) parcelas.

3.2. O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto Higienização no valor de **R\$ 390.650,96** (trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta Reais e noventa e seis centavos), sendo o valor da 1ª Parcela de **R\$ 78.077,06** (setenta e oito mil setenta e sete Reais e seis centavos) e a 2ª parcela **R\$ 78.077,06** (setenta e oito mil setenta e sete Reais e seis centavos), 3ª parcela **R\$ 78.077,06** (setenta e oito mil setenta e sete Reais e seis centavos) 4ª parcela **R\$ 78.077,06** (setenta e oito mil setenta e sete Reais e seis centavos) 5ª parcela **R\$ 78.342,72** (setenta e oito mil trezentos quarenta e dois Reais e setenta e dois centavos).
- **Fonte de Recurso:** 100 - Recursos do SUS

5. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO MATERIAL:

5.1. Os materiais deverão ser entregue no setor de Almoxarifado do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Av. Senador Salgado Filho, S/N – Tirol - Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente. A licitante vencedora responsabilizar-se ainda pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, seja nas unidades da Capital ou do interior do Estado.

5.2. **Prazo de entrega:** A entrega será em 05 (cinco) parcelas, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.3. O recebimento e aceitação dos materiais pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Solicitar a entrega do material mencionados;
- Supervisionar a entrega do material, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

6.3. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Silvana Silva da Costa Chefe do Serviço de Higienização Mat. 153.887-0, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

7.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos fornecimentos de que se trata este contrato será efetuado em 05 (cinco) parcelas de acordo com o demonstrativo em anexo no prazo não superior a 30 (trinta) dias, sua totalidade, contados da data da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal acompanhadas das certidões (estadual e federais) devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Material do Almoarifado e Contrato assinado em duas vias.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004 alterado pelo Decreto 20.866, de 17/12/2008.

8.4. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital deste Pregão.

8.5. A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos produtos ofertados, assegura a CONTRATANTE o direito de sustá-lo, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

8.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE:

9.1. O Contrato terá validade na sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**À Contratada compete:**

- a) A Empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se atender prontamente;
- b) Fornecer os materiais conforme as especificações e quantidades apresentadas no Anexo I deste Contrato;
- c) Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou força maior;
- d) Todo transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- e) A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros

À Contratante compete:

- f) Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula estabelecida neste Contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o especificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido no subitem 5.2, deste Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

11.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

11.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.5.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, o parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

12.2. 12.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 12.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES:

14.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATADA

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat.: 83.252-9

CONTRATANTE

Werneck Lima de Carvalho
CPF: 369.821.134-34

TESTEMUNHAS:

Carla Maria Pereira Machado
CPF: 512.496.854-00

Cássia da Silveira
CPF: 130.589.594-00

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
14	DESINFETANTE, aspecto físico líquido, aplicação germicida, características adicionais floral, composição cloreto alquil, dimetil amônio, formaldeído, coran, tipo uso desinfecção pisos cozinha, banheiros e corredores, embalagem (bombona) com 5 litros. APRESENTAR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA AFE (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de Vigilância Sanitária Federal) e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (emissão exclusiva da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com a localização do fabricante).	Bombona 5 litros	100	33,47	3.347,00
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário para utilização em superfícies fixas. Com fórmula não-corrosiva. Tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogênio com teor de ativo de no mínimo 4,25%. Com características físico-químicas: Aspecto líquido incolor, PH (puro) entre 0,5 e 1,3. O produto deve dispor de no mínimo 03 (três) tipos de diluições com funções de limpeza e desinfecção. O produto deve possuir eficácia comprovada contra Norovírus (Feline Calicivirus), hepatite B (HBV), hepatite C (HCV), HIV-1, Influenza A (H1N1), Mycobacterium Bovis, Staphylococcus Aureus MRSA, Staphylococcus aureus, Salmonella Choleraesuis, Pseudomonas Aeruginosa, Acinetobacter Baumannii, Trichophyton Mentagrophytes, Klebsiella Pneumoniae, Candida Albicans, Escherichia Coli e Enterococcus Faecium VRE. Indicado para limpeza e desinfecção de pisos, paredes, artigos não-críticos e superfícies fixas. Podendo ser utilizadas sem danos a materiais tais como: aço inoxidável, cromo, borracha e acrílico. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 1,5 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/ MS, Autorização de Funcionamento – AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar também para cada unidade que fizer aquisição deste item no estado, suporte e mangueiras para utilização do produto licitado litro. Marca: Diversey/Divosa 51.	Bombona 1.5 litro	1.500	216,66	324.990,00
20	Detergente alcalino clorado espumante recomendado para limpeza por espuma de equipamentos e superfícies. Podendo ser usado em superfícies de alumínio, cobre, galvanizadas ou em qualquer outro material sensível a causticidade. Composto de hidróxido de potássio, hipoclorito de sódio, alcalinizante, dispersante, sabões, sequestrante, tensoativo e água. Com aspecto líquido límpido a opalescente, teor de cloro ativo de no mínimo 2,5% e alcalinidade livre expressa em % de KOH entre 9% e 10,4%. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, Registro na ANVISA, Autorização de Funcionamento - AFE para o fabricante e o distribuidor (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) e alvará de funcionamento (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do distribuidor). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar também para cada unidade de nutrição do estado, equipamento gerador de espuma para ser utilizado o produto licitado litro. Marca: Diversey/Diverfoam CA	Bombona 5 litros	10	62,20	622,00
82	Pano para limpeza geral pesada, medindo aproximadamente 30cm de largura e 38cm de comprimento. Apresentado em rolo com 300 panos. Composto de viscose e poliéster. O produto deve apresentar propriedades de resistência ao estado úmido e não esfarelar nas mãos. Deve ainda apresentar as seguintes especificações técnicas: gramatura de no mínimo 75 g/m² ABNT NBR 12.984; capacidade de absorção de água de no mínimo 606,20% e tempo de absorção de água de no mínimo 2,0 seg, Viscose entre 65% e 67%. O licitante deverá apresentar ficha técnica do produto onde devem constar todos os dados de compatibilidade com o exigido no descritivo. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar a quantidade máxima de 60 (sessenta) suportes, fabricado em plástico de alto impacto, equipado com fechadura, dimensões 230x295x410mm e desenvolvido para corte de papeis de maior gramatura, menor elasticidade e resistência ao úmido. O mesmo deverá ter capacidade para	Rolo	412	132,83	54.725,96

	rolo de 20 cm de diâmetro e 20 cm de largura. Devidamente instalados nas unidades de saúde com a respectiva manutenção periódica. Fibertex/Performa				
84	Lenços pronto-uso com desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos formulado a base de peróxido de hidrogênio acelerado. O lenço deve limpar e desinfetar superfícies fixas em uma única etapa. Pode ser utilizado em diversas superfícies tais como: vinil, acrílico e outras superfícies plásticas, aço inóx, alumínio, laminados, vidros entre outros. Deve ser apresentado em embalagem pronto-uso, que dispensa a diluição do produto e facilita a utilização do mesmo. Deve apresentar fórmula não corrosiva e ser seguro ao meio ambiente. Tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogênio acelerado e teor de ativo de no máximo 0,55%. Com características físico-químicas: lenços umedecidos com líquido incolor, ph (puro) entre 2,5 e 3,5 e densidade entre 1,00 e 1,03. Deve apresentar eficácia contra: vírus, fungos e bactérias, incluindo Hepatite C, HIV Type 1, Candida Albicans, Trichophyton mentagrophytes, Staphylococcus Aureus, Salmonella Choleraesuis, Pseudomonas Aeruginosa, Staphylococcus Aureus MRSA, Acinetobacter Baumannii, Klebsiella pneumoniae e Enterococcus faecalis VRE. O produto deve apresentar em sua composição: peróxido de hidrogênio, tensoativo não-iônico, solvente, aditivo, tensoativo aniônico, Diversey/Oxivir Wipes	Pacote	100	69,66	6.966,00
TOTAL					390.650,96

1ª PARCELA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	DESINFETANTE, aspecto físico líquido	20	33,47	669,40
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário	300	216,66	64.998,00
20	Detergente alcalino clorado espumante recomendado	2	62,20	124,40
82	Pano para limpeza geral pesada	82	132,83	10.892,06
84	Lenços pronto-uso com desinfetante hospitalar	20	69,66	1.393,20
TOTAL				78.077,06

2ª PARCELA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	DESINFETANTE, aspecto físico líquido	20	33,47	669,40
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário	300	216,66	64.998,00
20	Detergente alcalino clorado espumante recomendado	2	62,20	124,40
82	Pano para limpeza geral pesada	82	132,83	10.892,06
84	Lenços pronto-uso com desinfetante hospitalar	20	69,66	1.393,20
TOTAL				78.077,06

3ª PARCELA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	DESINFETANTE, aspecto físico líquido	20	33,47	669,40
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário	300	216,66	64.998,00
20	Detergente alcalino clorado espumante recomendado	2	62,20	124,40
82	Pano para limpeza geral pesada	82	132,83	10.892,06
84	Lenços pronto-uso com desinfetante hospitalar	20	69,66	1.393,20
TOTAL				78.077,06

4ª PARCELA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	DESINFETANTE, aspecto físico líquido	20	33,47	669,40
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário	300	216,66	64.998,00
20	Detergente alcalino clorado espumante recomendado	2	62,20	124,40
82	Pano para limpeza geral pesada	82	132,83	10.892,06
84	Lenços pronto-uso com desinfetante hospitalar	20	69,66	1.393,20
TOTAL				78.077,06

5ª PARCELA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	DESINFETANTE, aspecto físico líquido	20	33,47	669,40
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário	300	216,66	64.998,00
20	Detergente alcalino clorado espumante recomendado	2	62,20	124,40
82	Pano para limpeza geral pesada	84	132,83	11.157,72
84	Lenços pronto-uso com desinfetante hospitalar	20	69,66	1.393,20
TOTAL				78.342,72



Documento assinado eletronicamente por **Werneck Lima de Carvalho, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **CASSIA DA SILVEIRA, Chefe de Divisão de Finanças**, em 11/08/2021, às 11:40, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA DA SILVA PEREIRA, Auxiliar de Saúde**, em 11/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO, Diretora Geral**, em 11/08/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10711399** e o código CRC **1B3045FA**.